



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

## LEI Nº 2.258

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ .

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos atuais de todos os funcionários e servidores públicos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), bem como os proventos dos inativos, da Prefeitura Municipal de Jacareí, ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 1985, em 50,25% (cinquenta inteiros e vinte cinco centésimos, por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, considera-se incorporada aos vencimentos dos funcionários e servidores públicos e proventos dos inativos, da Prefeitura Municipal de Jacareí a majoração de 20% (vinte por cento) que lhes fora concedida pela Lei nº 2.249, de 31.05.85 a título de antecipação de reajuste salarial.

ARTIGO 2º - Para incidência do percentual previsto no artigo 1º, não serão consideradas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1985, inclusive.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.258 - Fls. 02

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE julho DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -